



Município de Cotiporã
Cnpj: 90898487000164
Telefone: (54)34462800
Email: cotipora@pmcotipora.com.br
Endereco: Rua Silveira Martins, 163
Cidade: COTIPORÃ
Cep: 95335-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2022 / 108

Requerente: RECICLAGEM SERRANA EIRELI ME

Endereço: LINHA CACADOR

UF:RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP:95340-000

Assunto:TOMADA DE PREÇO

Descrição: Requer tomada de preços 008/2020, apresenta contrarrazões ao pedido de inabilitação em anexo.

Observações:

Município de Cotiporã , 07 de fevereiro de 2022



Município de Cotiporã
Cnpj: 90898487000164
Telefone: (54)34462800
Email: cotipora@pmcotipora.com.br
Endereço: Rua Silveira Martins, 163
Cidade: COTIPORÃ
Cep: 95335-000
Estado: RS

Requerimento

Processo: 2022/108

Assunto: TOMADA DE PREÇO

Data de Entrada: 07/02/2022

Dígito
verificador: 8105

Solicitante: 11470 - RECICLAGEM SERRANA EIRELI ME

CPF / CNPJ: 17.793.462/0001-06

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: (54)34771485

Fax:

Fone Celular:

Email: administrativo@grupoadeva.com.br

Endereço: LINHA CACADOR

Número:

Bairro: CENTRO

CEP: 95340-000

Cidade: NOVA BASSANO

Estado : RS

Setor Destino: GABINETE

Descrição: Requer tomada de preços 008/2020, apresenta contrarrazões ao pedido de inabilitação em anexo.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Cotiporã , 07 de fevereiro de 2022

RECICLAGEM SERRANA EIRELI ME

--

Recepção

Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS
www.cotipora.rs.gov.br
Telefone: (54) 3446-2800

De : Camila - Grupo Adeva
<administrativo@grupoadeva.com.br>

seg, 07 de fev de 2022 11:03

 2 anexos

Assunto : Contrarrazões ao Recurso - Tomada de Preços Nº
008/2020

Para : recepcao@cotipora.rs.gov.br

Prezados,
Bom dia!

Encaminho em anexo contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Eco Verde.
Por gentileza, peço confirmação do e-mail e envio do protocolo.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,



Reciclagem Serrana

CAMILA NALIN
ADMINISTRATIVO/LICITAÇÕES

(54) 3477-1485

 **Contrarrazões Serrana.pdf**
897 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ/RS

Tomada de Preços 008/2020

RECICLAGEM SERRANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 17.793.462/0001-06, já qualificada no presente feito, vem à presença de Vossa Senhoria, de modo respeitoso, apresentar **CONTRARRAZÕES AO PEDIDO DE INABILITAÇÃO**, pugnando-se por sua desclassificação, da forma que segue:

I – DOS FATOS

Trata-se de pedido de desclassificação, formulada pela licitante Eco Verde, onde aponta supostas irregularidades.

As inconformidades ali apontadas não merecem provimento, especialmente porque já debatidas em demanda judicial, transitada em julgado.

Passa-se a análise individualizada das irregularidades, a saber:

II - DAS RAZÕES PARA MANTENÇA DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE - EXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL

Inconforma-se a recorrente, pedindo pela inabilitação da licitante.

Diz que há irregularidade na visita técnica, bem como, que o laudo deveria ter sido assinado pelo responsável técnico da empresa.

Sem razão.

De se registrar, inicialmente, que o presente certame licitatório restou suspenso, por longo período, em razão de determinação judicial, decorrente do mandado de segurança 50014569720208210078, lá tendo sido determinada, recentemente, o pronto andamento do feito, bem como, a habilitação da recorrida.

Feito tal registro, pontuo que os argumentos utilizados como subsídios à pretendida desclassificação não encontram amparo legal ou jurisprudencial.

No ponto, a propósito, vale colacionar o trecho da sentença, que acerca da matéria, assim se manifestou:

“No mérito, todavia, não verifíco o descumprimento inequívoco do edital pela empresa Reciclagem Serrana, a importar na concessão da segurança para fins de determinar sua inabilitação do certame. **A mera irregularidade na declaração de conformidade da de visita ao local não possui o condão de infirmar todo processo licitatório, sob pena de adoção de formalismo excessivo e, por consequência, acarretar prejuízo à administração, pela escolha de proposta economicamente menos favorável.**

É o município reconheceu a capacidade técnica da empresa concorrente, ev. 32, out 02, pois, em que pese a visita técnica tenha sido realizada por sócio administrador, foi cumprida por profissional da área da engenharia da municipalidade, **sendo reconhecido pela Comissão de Licitação a suficiência do ato, pois houve demonstração de conhecimento sobre as condições locais para execução do objeto da licitação.**

A decisão está devidamente motivada, **não há vício na habilitação da empresa, que, caso apresente proposta mais favorável, pode/deve adjudicar o contrato, para fins de atender ao princípio da supremacia do interesse público.**”

Não há dúvidas, portanto, de que todos os requisitos exigidos, como forma de participação, restaram observados pela licitante, o que culminou com a acertada decisão de habilitação, da empresa recorrida.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões, para o fim de ver julgado improcedente o recurso, vez que a recorrida atendeu integralmente as condicionantes previstas no Edital.

Requer ainda seja intimada do julgamento do recurso, reservando-se ao direito de interpor recurso, em caso de julgamento desfavorável a peticionante.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Paráí, 07 de fevereiro de 2022.

RECICLAGEM SERRANA LTDA.

17.793462/0001-06
RECICLAGEM SERRANA LTDA
ROD. ERS 438 N. 2575
DISTRITO INDUSTRIAL III PARÁI - RS
CEP: 95.360-000